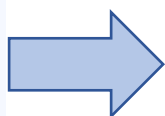
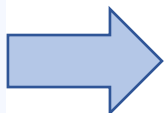


EDITAL

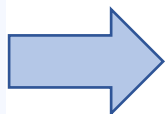
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3107002/2025/SUPRI



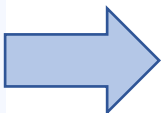
INEXIGIBILIDADE Nº018/2026/SEMÁS



CREDENCIAMENTO Nº001/2026/SEMÁS



PRAZO: 12 MESES



OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORES E OFICINEIROS



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº018/2026/SEMAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SEMAS

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMO INSTRUTORES E OFICINEIROS**

A Prefeitura Municipal de Castanhall/PA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão para análise, julgamento e acompanhamento dos pedidos de credenciamento, composta por: Rosana Godinho, Coordenadora da Proteção Social Básica (presidente), Iliene dos Santos Melo da Silva, Agente Administrativo (membro), e Maria Graciete Leite Oliveira, Auxiliar Administrativo (membro), designadas através da portaria nº026/2026 torna público o presente Edital de Chamamento Público para **credenciamento de pessoas físicas** interessadas na prestação de serviços como instrutores e oficinairos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

1 OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços como instrutores e oficinairos, com o objetivo de atender às demandas dos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Castanhall/PA, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 79 – Inciso I Credenciamento);
- 2.2 Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 78 – Inciso I Credenciamento);
- 2.3 Lei Federal nº 14.133/2021(art. 74 – Inciso IV Inexigibilidade);
- 2.4 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);
- 2.5 Instruções normativas e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do credenciamento pessoas físicas que atendam às seguintes condições:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Possuir comprovada experiência ou formação compatível com a área de atuação (documentada);
- c) Apresentar certificado de cursos na área pretendida ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Não estar impedido de contratar com a administração pública;
- e) Comprovação de experiência profissional e/ou formação técnica na área pretendida;

- f) Estar em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias, inclusive no que se refere à inscrição municipal e ISS, quando aplicável.

4 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, as licitantes terão de anexar na plataforma os documentos relativos à **Pessoa Física**:

- a) Cópia de documento com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) PIS ou PASEP;
- d) Comprovante ou declaração de residência;
- e) Portfólio que comprove a produção/experiência na área de inscrição (opcional);
- f) Atestados e declarações que comprovem experiência na área, expedidos por instituições reconhecidas (opcional);
- g) Declaração de que não foi declarada inidônea em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Castanh/Pará (Declaração unificada - Anexo II);
- h) Declaração de não condenação judicial, de acordo com o estabelecido no inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Declaração unificada - Anexo II);
- i) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Declaração unificada - Anexo II).

4 SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Os serviços consistem na realização de oficinas e/ou cursos nas seguintes áreas (exemplos, personalizar conforme realidade local):

- 4.1 Arte, cultura e expressão;
- 4.2 Esportes e movimento;
- 4.3 Educação e desenvolvimento pessoal;
- 4.4 Gastronomia e culinária;
- 4.5 Qualificação profissional;
- 4.6 Beleza e estética;
- 4.7 Outras áreas correlatas à Assistência Social.

5 REMUNERAÇÃO E DESCONTO DO ISS

A remuneração será efetuada conforme valores estabelecidos na Tabela de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas:

- a) A efetiva realização das oficinas/cursos;
- b) A apresentação de relatório e lista de frequência assinada;
- c) A retenção do ISS incidente sobre o valor bruto do serviço, conforme a legislação tributária municipal vigente;

d) A dedução será efetuada diretamente na fonte.

e) A carga horária executada.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 Formulário de inscrição (Anexo III);
- 2 Cópia do RG e CPF;
- 3 Comprovante de residência;
- 4 Comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;
- 5 Certificado de curso ou atestado de capacidade técnica na área de atuação;
- 6 Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município (ISS Pessoa Física), se houver;
- 7 Comprovante de conta bancária em nome do credenciado.

7 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão realizar a entrega da documentação pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 814, bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-000, no horário de 09h:00min às 13h:00min, seguindo os prazos e condições definidos neste Edital.

7.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser protocolados no endereço indicado neste instrumento, de forma presencial, a partir do dia 30/03/2026, ficando aberta para a primeira classificação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação deste Edital (até 22/04/2026).

7.2. Após este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados (cadastro reserva), ao qual será atualizada a lista de credenciados a cada 2 (dois) meses.

7.2.1. A convocação para prestação dos serviços dependerá da necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Castanh/Pará.

7.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município www.castanhpa.gov.br.

7.3 Poderá participar do presente processo licitatório, as pessoas físicas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

7.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Diário Oficial do Município (D.O.M) e através das redes sociais do Município (@prefeituradecastanh) e através das redes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social (@semascastanh), e Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação (@suprillicitacast), responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos diante da inobservância de quaisquer comunicados/convocações emitidos pela comissão, através desses meios.

8 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no Art. 107 da Lei federal 14.133/2021, de acordo com o interesse público e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

9 DOS IMPEDIMENTOS

9.1 Não poderão participar da presente licitação:

9.1.1 Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Castanhal/Pará ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.1.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Castanhal/Pará, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.3 Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, declaradas inidôneas em órgãos públicos da administração Federal, Estadual ou Municipal ou impedidas/suspensas de licitar com o Município de Castanhal/Pará, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.1.5 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a credenciada deve atender as descrições dos instrutores/oficineiros conforme anexo.

9.1.6 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Castanhal.

9.1.7 A solicitação dos serviços entre os credenciados dar-se-á por sorteio.

9.1.8 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços.

9.1.10 A credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Castanhal;

9.1.12 A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10 DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Após a publicação do Edital, os interessados deverão protocolar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**, acompanhado da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** exigida, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 814, Bairro Nova Olinda, CEP 68.742-000, até a data e horário fixados neste instrumento convocatório.

10.2 A análise da documentação apresentada pelos interessados, protocolada no período previsto no item 7.1, será realizada pela Comissão competente, à medida que os pedidos de credenciamento forem encaminhados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.2.1. Caso necessário, a Comissão poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, que deverá ser apresentada no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados da notificação, sob pena de indeferimento do credenciamento, caso não atenda integralmente às exigências estabelecidas em edital.

10.3 A comissão de contratação poderá verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line;

10.4 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas, e listagem por ordem de classificação e divulgará na página oficial do Município de Castanhal, bem como nas redes sociais.

10.4. FORMAS E CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.4.1. A classificação será realizada por comissão designada pela Secretaria de Assistência Social, através de análise documental no prazo de 5 dias úteis, após o primeiro prazo.

10.4.2. caso seja verificada a ausência de documentação, será realizada notificação através do número de telefone e/ou e-mail informados na inscrição apresentada junto aos documentos de habilitação do credenciamento, para apresentação dos documentos necessários, qual deverá ser atendida no período máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação.

10.4.3. O interessado que não atender a quaisquer dos requisitos exigidos terá seu pedido de credenciamento indeferido, não sendo incluído no rol de credenciados.

10.4.4. O indeferimento do credenciamento não impede nova solicitação pelo interessado, desde que sanadas as pendências que motivaram a decisão.

10.4.5. O interessado que atender integralmente às exigências será considerado credenciado, estando apto a ser convocado conforme as regras estabelecidas.

10.4.6. Os critérios de classificação serão de acordo com a tabela abaixo:

CRITÉRIO	REQUISITO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Ensino Superior	Diploma de formação nível superior compatível com a área ou modalidade do curso/oficina a qual deseja se credenciar.	1,0 ponto
Ensino Médio	Diploma ou Declaração de conclusão ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, acrescido de histórico escolar.	1,0 ponto
Ensino Técnico	Diploma ou Declaração de Conclusão de conclusão ou certificado de conclusão de conclusão de Curso Técnico Profissionalizante.	1,0 ponto

Curso de Capacitação Profissional	Certificados e/ou declaração de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, e/ou assinados pelo responsável por ministrar o curso, contendo carga horária e conteúdos ministrados, cuja realização tenha sido até 5 anos anteriores à data deste edital.	1,0 ponto a cada 12h (doze) horas apresentadas e comprovadas. até o máximo de 06 (Seis) pontos.
Tempo de serviço	Documento que comprove a experiência profissional na área ou modalidade do curso/oficina a qual deseja se credenciar.	1,0 pontos por ano completo, até o máximo de 06 (Seis) pontos.
Portfólio	Comprovação por meio de portfólio e currículo dos serviços executados, cursos/oficinas ministrados, materiais confeccionados, com relatório fotográfico, histórico no mercado, página em redes sociais, estabelecimento comercial, premiações ou concursos que comprovem a qualificação do instrutor.	1,0 ponto

10.4.4. Em caso de empate entre os interessados, serão aplicados, de forma sucessiva e na ordem abaixo estabelecida, os seguintes critérios de desempate:

I – Comprovação de capacidade técnica junto ao setor público, mediante apresentação de documentos que comprovem a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento perante a Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal;

II – Maior pontuação obtida na soma de certificados de cursos profissionalizantes na área pretendida.

I – Maior idade, considerando-se a data de nascimento constante na documentação apresentada, conforme estabelecidos na planilha abaixo:

CRITÉRIO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
Capacidade técnica	Comprovação de capacidade técnica junto ao setor público. Será considerada, para fins de desempate, a experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, executados para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos administrativos, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou outros documentos idôneos que evidenciem a execução satisfatória de serviços similares. 1,0 ponto

Curso de Capacitação Profissional	Certificados e/ou declaração de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, e/ou assinados pelo responsável por ministrar o curso, contendo carga horária e conteúdos ministrados, cuja realização tenha sido até 5 anos anteriores à data deste edital. 1,0 ponto a cada certificado extra.
Idade	Maior idade, considerando-se a data de nascimento constante na documentação apresentada.

10.4.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate anteriormente estabelecidos neste Edital, o desempate será realizado por meio de sorteio.

10.4.5.1. O sorteio ocorrerá de forma presencial, em sessão pública previamente designada pela Administração, garantindo-se a transparência e a lisura do procedimento.

10.4.5.2. Os interessados empatados serão formalmente convocados, por meio de comunicação oficial, para comparecerem na data, horário e local indicados para a realização do sorteio, facultando-se a presença de seus representantes legais devidamente identificados.

10.4.6. A ausência de qualquer interessado convocado não impedirá a realização do sorteio, que será devidamente registrado em ata e passará a integrar o processo administrativo correspondente.

11 DO JULGAMENTO

11.1 A Comissão realizará a análise e o julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos documentos apresentados para o credenciamento, observado o período de 15 (quinze) dias após a divulgação do Edital. A primeira listagem com a classificação dos credenciados será publicada no site do Portal da Transparência de Castanhhal e no Diário Oficial.

11.2 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital;

11.4 No julgamento das etapas deste processo, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.5. Após o prazo previamente estipulado, o processo ficará aberto para credenciamento no período de 12 (doze) meses, podendo os interessados apresentar documentação junto a SEMAS, aos quais serão analisados e a lista atualizada a cada 2 meses.

12 DA CONVOCAÇÃO

12.1 O Fundo Municipal de Assistência Social convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

12.2 Convocação para assinatura eletrônica ou física do Termo de Credenciamento:

12.2.1. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento;

12.3 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

12.5 O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica ou convocado para assinar de forma presencial;

13 DA CONTRATAÇÃO

13.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de credenciamento será de 2 dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

13.3 Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Fundo Municipal de Assistência Social qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

13.5 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização e obrigações da Secretaria / Fundo Municipal de Assistência Social e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

13.6 O Termo de credenciamento terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/21;

13.7 A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Fundo Municipal de Assistência Social, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

14 DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 A Secretaria Municipal de assistência Social poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento.

14.3 Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA.

14.4 Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na tabela descrita no Plano de Trabalho em anexo. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

14.5 Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

14.6 Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

15 DOS PRAZOS

15.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade durante 1 (um) ano.

15.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;

15.3 Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

16 DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera ao credenciado direito à percepção de pagamento mensal fixo, tampouco estabelece obrigatoriedade por parte da Administração Pública de convocá-lo para prestação de serviços em prazos determinados ou quantidade mínima de horas.

16.3. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

16.4. O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços efetivamente prestados, considerando-se as horas-aula comprovadamente ministradas, sendo o credenciado remunerado exclusivamente pelos serviços executados, conforme os valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

17 DA GESTÃO

17.1 A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

17.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da SEMAS, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18 DAS SANÇÕES

18.1 As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

18.2 Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- h) Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
- b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- c) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- d) De até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.2 e 18.3. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciamento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública.

19.2 Os pagamentos estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

19.3 O credenciado deverá emitir Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) para fins de pagamento.

19.4 A Secretaria poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o credenciamento, mediante justificativa.

19.5 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

19.6 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

19.7 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento e quaisquer outras alterações pertinentes serão publicadas na forma da Lei.

19.8 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

19.9 Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados de forma presencial na secretaria ou através do e-mail: adm.semas@castanhhal.pa.gov.br.

19.10 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.

19.11 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.

19.12 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.13 O Município de Castanhhal não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19.14 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico www.castanhpa.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

19.15 As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes do Fundo Municipal de Assistência Social.

19.16 É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

Castanhal (PA), 27 de março de 2026.

CARMEN DO S. DA SILVA QUADROS

Assessora Técnica da SEMAS

Ciente:

ROSANA GODINHO

*Coordenadora da Proteção Social Básica
Presidente da Comissão do Credenciamento*

Autorizado:

SIDNEYA SANTIAGO LEITE

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº009/25, de 02 de janeiro de 2025

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

ANEXO II
LISTA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	HORA/AULA
1	ARTESANATO (EVA, FELTRO, RECICLADO)	HORA/AULA	R\$ 60,00
2	PINTURA EM TECIDO	HORA/AULA	R\$ 64,00
3	BIOJOIAS	HORA/AULA	R\$ 40,00
4	BORDADO MANUAL E CHINELO	HORA/AULA	R\$ 43,09
5	CORTE E COSTURA	HORA/AULA	R\$ 50,00
6	CROCHÊ	HORA/AULA	R\$ 45,00
7	CUSTOMIZAÇÃO DE ROUPAS	HORA/AULA	R\$ 50,00
8	ACESSÓRIOS EM TECIDOS (COLAR, PRENDEDOR DE CABELO)	HORA/AULA	R\$ 44,50
9	CONFECÇÃO DE BOLSAS ECOBAG	HORA/AULA	R\$ 40,00
10	VASSOURAS DE GARRAFA PET	HORA/AULA	R\$ 59,19
11	MÚSICA	HORA/AULA	R\$ 51,75
12	CANTO	HORA/AULA	R\$ 52,50
13	FOTOGRAFIA	HORA/AULA	R\$ 75,00
14	INSTRUMENTOS MUSICAIS	HORA/AULA	R\$ 40,00
15	DESENHO ARTÍSTICO	HORA/AULA	R\$ 82,50
16	MESA POSTA	HORA/AULA	R\$ 40,00
17	SABONETES	HORA/AULA	R\$ 60,00
18	SABÃO E DETERGENTE	HORA/AULA	R\$ 60,00
19	VELAS DECORATIVAS E PERFUMADAS	HORA/AULA	R\$ 60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, 814, Nova Olinda
E-mail: asocial@castanhpa.gov.br



20	CAPOEIRA	HORA/AULA	R\$ 60,00
21	ARTES MARCIAIS	HORA/AULA	R\$ 73,35
22	DEFESA PESSOAL	HORA/AULA	R\$ 60,00
23	DANÇA (MODERNA, CIRCULA, BALÉ, SALÃO)	HORA/AULA	R\$ 40,00
24	INGLÊS	HORA/AULA	R\$ 61,28
25	INFORMÁTICA AVANÇADA	HORA/AULA	R\$ 85,00
26	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	HORA/AULA	R\$ 100,00
27	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	HORA/AULA	R\$ 42,29
28	DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL	HORA/AULA	R\$ 66,00
29	DOCES DIVERSOS	HORA/AULA	R\$ 30,00
30	TRUFAS E OVOS DE PÁSCOA	HORA/AULA	R\$ 30,00
31	SALGADOS VARIADOS	HORA/AULA	R\$ 35,57
32	PANETONES	HORA/AULA	R\$ 59,35
33	PÃES	HORA/AULA	R\$ 32,00
34	TORTAS E BOLOS	HORA/AULA	R\$ 45,00
35	RECEITAS SAUDÁVEIS	HORA/AULA	R\$ 42,29
36	MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	HORA/AULA	R\$ 40,00
37	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HORA/AULA	R\$ 85,00
38	PANIFICAÇÃO ARTESANAL	HORA/AULA	R\$ 60,00
39	GARÇOM E GARÇONETE	HORA/AULA	R\$ 40,00
40	EMPREENDEDORISMO FEMININO	HORA/AULA	R\$ 100,00
41	ORATÓRIA	HORA/AULA	R\$ 85,00
42	ALONGAMENTO DE CÍLIOS	HORA/AULA	R\$ 65,00

43	MAQUIAGEM E AUTOMAQUIAGEM	HORA/AULA	R\$ 90,00
44	DESIGNER DE SOBRANCELHAS	HORA/AULA	R\$ 75,00
45	MANICURE E PEDICURE	HORA/AULA	R\$ 60,52
46	CABELEIREIRO	HORA/AULA	R\$ 90,00
47	BARBEARIA	HORA/AULA	R\$ 75,00

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº00/2026/SEMAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº00/2026/SEMAS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASTANHAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A PESSOA FÍSICA XXXX,
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
INSTRUTORES/OFICINEIROS PARA MINISTRAR
AULAS/OFICINAS DE XXXXXX.

O Município de XXXXXX, xxxxx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada SECRETARIA / FUNDO, neste ato representado pelo XXXXXXXX de XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, do outro lado XXXXXX, pessoa física:xxxxxxx, CPF000.XXX.000-XX, domiciliado no endereço, doravante denominada CREDENCIADO(a), tendo em vista o que dispõe as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, de conformidade com o Processo de INELEGIBILIDADE nº018/2026, mediante Procedimento Auxiliar CREDENCIAMENTO Nº001/2026-SEMAS e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

Credenciamento de instrutores/oficineiros para ministrar aulas/oficinas de XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Termo de Credenciamento tem fundamentação jurídica no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigos 6º, XLIII, Art. 74, inciso IV, juntamente com os Artigos 78 Inciso I e 79 da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do serviço será conforme a necessidade da administração, no período de 1 (um) ano, conforme a vigência do Termo, podendo, este prazo, ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021 em seu Art. 107, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência deste termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 Na hipótese de prorrogação da vigência do termo de credenciamento, o valor poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA –DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do salário-mínimo vigente no período. O reajuste será aplicado de forma proporcional ao índice de atualização do salário-mínimo oficialmente estabelecido pelo Governo Federal, mediante formalização por termo aditivo, devidamente acordado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento de termo de credenciamento correrão por conta dos recursos alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social. A projeção da despesa para atender a esta licitação está programada na dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2026

- ✚ Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
- ✚ Unidade Orçamentaria: 08.09 – Fundo Municipal de Assistência Social
- ✚ **Função Programática: 08 244 0081 2.243 – Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social**
- ✚ Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
- ✚ Subelemento de Despesa: 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✚ Fonte de Recursos: 16610000 – Recursos transferidos do Fundo Estadual

CLÁUSULA SETIMA -DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Compete à SECRETARIA / FUNDO acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, dentro do prazo previsto para a sua execução, através da Comissão Técnica, Fiscalização e Monitoramento designadas, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

7.2 A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA -DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante medição dos serviços efetivamente prestados, considerando-se as horas-aula comprovadamente ministradas, sendo o credenciado remunerado exclusivamente pelos serviços executados, conforme os valores estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.1 O pagamento será realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente, conforme regras acerca das condições de pagamento estabelecidas no termo de referência, anexo II ao edital.

- a) O credenciado apresentará à SEMAS, no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Secretaria), até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.
- b) Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a SEMAS emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.
- c) A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento.
- d) Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.
- e) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.
- f) Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Castanhall, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. As obrigações da CREDENCIADA constam no Edital e Plano de Trabalho, que independentemente de transcrição fazem parte deste Termo.

CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar e comparar minuciosamente as informações contidas no relatório de crítica com as constantes nas notas fiscais;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- d) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, Plano de Trabalho e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera ao credenciado direito à percepção de pagamento mensal fixo, tampouco estabelece obrigatoriedade por parte da Administração Pública de convocá-lo para prestação de serviços em prazos determinados ou quantidade mínima de horas.

9.3. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA —DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CREDENCIADA deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela SEMAS, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

10.2 É terminantemente vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com a SEMAS, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, assim como a oferta de vagas pelo credenciamento aos munícipes, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CREDENCIADA, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA —DOS ENCARGOS

11.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA —DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

12.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

12.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

12.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

12.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.2.2. a 12.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.7. a 12.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.8 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CREDENCIADA junto à SEMAS ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.9 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à SEMAS ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A SECRETARIA poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.2. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº XXX/2026.

13.3. Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído

pela SEMAS. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na tabela descrita no Edital e Plano de trabalho.

Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

13.4. Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

13.5. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –PUBLICAÇÃO

14.1. A SEMAS providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Castanhal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela SEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO

16.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Castanhal/Pará para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro.

Castanhal/PA., XX de xxxxx de 2026.

SIDNEYA SANTIAGO LEITE

Secretária Municipal de Assistência Social
DECRETO Nº009/25, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
CONTRATANTE

NOME DA PESSOA FÍSICA
CPF:000.XXX.000-XX
CREDENCIADO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Credenciamento nº001/2026, declaro para todos os fins de direito, que:

a) Não fui declarado(a) inidôneo(a) em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Castanh/Pará, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo vínculo com a Administração Pública do Município de Castanh/Pará, (empregatício/contratual/institucional/autônomo);

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá implicar nas penalidades previstas em lei e no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de ____ de ____.

Assinatura, Nome,

ANEXO V
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Coordenadoria de Compras/SEMAS

Edital de Credenciamento nº xxx/2026

DADOS DA PROPONENTE:

Constitui objeto deste credenciamento: Credenciamento de instrutores/oficineiros para ministrar aulas/oficinas de XXXXXXXXXXXX.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

1. Declaro conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos.
2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao e-mail:
3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme EDITAL E PLANO DE TRABALHO.
5. Item que deseja participar e valor.

Local e data:

XX

Assinatura da pessoa física

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	HORA/AULA
1	Artesanato (EVA, feltro, reciclado)	HORA/AULA	R\$ 60,00
2	Pintura em tecido	HORA/AULA	R\$ 64,00
3	Biojoias	HORA/AULA	R\$ 40,00
4	Bordado manual e chinelo	HORA/AULA	R\$ 43,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Av. Barão do Rio Branco, 814, Nova Olinda
 E-mail: asocial@castanhpa.gov.br



5	Corte e costura	HORA/AULA	R\$ 50,00
6	Crochê	HORA/AULA	R\$ 45,00
7	Customização de roupas	HORA/AULA	R\$ 50,00
8	Acessórios em tecidos (colar, prendedor de cabelo)	HORA/AULA	R\$ 44,50
9	Confecção de bolsas Ecobag	HORA/AULA	R\$ 40,00
10	Vassouras de garrafa pet	HORA/AULA	R\$ 59,19
11	Música	HORA/AULA	R\$ 51,75
12	Canto	HORA/AULA	R\$ 52,50
13	Fotografia	HORA/AULA	R\$ 75,00
14	Instrumentos musicais	HORA/AULA	R\$ 40,00
15	Desenho artístico	HORA/AULA	R\$ 82,50
16	Mesa posta	HORA/AULA	R\$ 40,00
17	Sabonetes	HORA/AULA	R\$ 60,00
18	Sabão e detergente	HORA/AULA	R\$ 60,00
19	Velas decorativas e perfumadas	HORA/AULA	R\$ 60,00
20	Capoeira	HORA/AULA	R\$ 60,00
21	Artes marciais	HORA/AULA	R\$ 73,35
22	Defesa pessoal	HORA/AULA	R\$ 60,00
23	Dança (moderna, circula, balé, salão)	HORA/AULA	R\$ 40,00
24	Inglês	HORA/AULA	R\$ 61,28
25	Informática avançada	HORA/AULA	R\$ 85,00
26	Inteligência artificial	HORA/AULA	R\$ 100,00
27	Educação Financeira	HORA/AULA	R\$ 42,29
28	Desenvolvimento pessoal e profissional	HORA/AULA	R\$ 66,00

29	Doces diversos	HORA/AULA	R\$ 30,00
30	Trufas e ovos de Páscoa	HORA/AULA	R\$ 30,00
31	Salgados variados	HORA/AULA	R\$ 35,57
32	Panetones	HORA/AULA	R\$ 59,35
33	Pães	HORA/AULA	R\$ 32,00
34	Tortas e bolos	HORA/AULA	R\$ 45,00
35	Receitas saudáveis	HORA/AULA	R\$ 42,29
36	Manipulação de alimentos	HORA/AULA	R\$ 40,00
37	Auxiliar Administrativo	HORA/AULA	R\$ 85,00
38	Panificação artesanal	HORA/AULA	R\$ 60,00
39	Garçom e garçonete	HORA/AULA	R\$ 40,00
40	Empreendedorismo feminino	HORA/AULA	R\$ 100,00
41	Oratória	HORA/AULA	R\$ 85,00
42	Alongamento de Cílios	HORA/AULA	R\$ 65,00
43	Maquiagem e automaquiagem	HORA/AULA	R\$ 90,00
44	Designer de sobrancelhas	HORA/AULA	R\$ 75,00
45	Manicure e pedicure	HORA/AULA	R\$ 60,52
46	Cabeleireiro	HORA/AULA	R\$ 90,00
47	Barbearia	HORA/AULA	R\$ 75,00